



## **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA SALARIAL**

Às 14 horas do dia 06 de outubro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os integrantes da Comissão de Política Salarial, instituída pelo Decreto n.º 31/2015, para a abertura dos trabalhos. Estiveram presentes o Secretário Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Valdir Luiz Rossoni; Secretário de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Mauro Ricardo Machado Costa; Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Exmo. Sr. Reinhold Stephanes; Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, Exmo. Sr. Artagão de Mattos Leão Júnior; Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador, Exmo. Sr. Deonilson Roldo; Procurador Geral do Estado, Exmo. Dr. Paulo Sergio Rosso. Foram submetidos à apreciação da Comissão os seguintes expedientes com respectivos assuntos:

### **1) EXPEDIENTE Nº 14.123.512-5**

#### **INTERESSADO: Serviço Social Autônomo ParanáProjetos**

**OBJETO:** Pedido de autorização para aplicação de reajuste salarial aos servidores da PARANÁPROJETOS, de 9,82%, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT SINDASPP/SESCAP/PR 2016/2017. Impacto na folha de pagamento com implantação do índice de 9,82%: R\$ 20.591,51 (mensal).

**DELIBERAÇÃO:** a) Encaminhar o protocolado à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação quanto a possibilidade do acordo coletivo de trabalho do Serviço Social Autônomo da Paranáprojetos como reajuste geral anual, de modo a estar amparado na Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Enquadrando-se o Serviço Social Autônomo ParanáProjetos à exceção prevista na LRF, a Comissão de Política Salarial **APROVA O PLEITO**.

#### **INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **SEFA:** Informação COP nº 747/2016: opina pelo não atendimento do pleito, no sentido de que a implantação do reajuste pretendido pela PARANÁPROJETOS, embora se trate de um Serviço Social Autônomo, irá impactar sobre o volume global de despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo do Estado, tendo em vista a determinação do TCE a respeito da expectativa de que as despesas de pessoal possam ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nos próximos quadrimestres.
- **SEFA:** Informação CCEE nº 069/2016: informa que o novo acordo apenas reajusta os benefícios dos Acordos anteriores, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Opina pela aprovação da proposta apresentada, ressalvando-se que a COP/SEFA opinou pela rejeição do pleito, pelo impacto negativo que poderá ter no cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal.
- **SEFA:** Deliberação CCEE nº 0069/2016: Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 069/2016 da Secretaria Executiva do CCEE.



**2) EXPEDIENTE Nº 14.133.782-3**

**INTERESSADO: Serviço Social Autônomo ParanáPrevidência**

**OBJETO:** Pedido de autorização para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT anual com o Sindicato representativo dos empregados da PARANÁPREVIDÊNCIA, com vigência de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, e data base da categoria em 1º de agosto. Impacto na folha de pagamento: R\$ 272.122,71 (mensal) e R\$ 3.265.472,52 (ano).

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVADO, com as recomendações contidas na Informação CCEE nº 091/2016.**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **Informação nº 066a/2016:** a Supervisão de Gestão Orçamentária da PARANAPREVIDÊNCIA informa que existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2016 para atendimento do ACT 2016/2017, e que para tanto será utilizado o orçamento proveniente do custeio administrativo, previsto no art. 30, inciso I da Lei Estadual 12.398/98, alterado pela Lei Estadual nº 17.435/2012 e regulamentado pelos artigos 10 e 11 do Decreto 578/2015.
- **Ofício nº 166/2016 – PRPREV/PRES:** informa que inexistente impacto financeiro sobre os recursos estatais, haja vista que todas as despesas de custeio são caracterizadas como Taxa de Administração, na forma do §1º do art. 4º da Lei 18.370/14, regulamentada pelo Decreto nº 478/2015, tendo por base a previsão orçamentária anual da PARANÁPREVIDÊNCIA. A variação dos custos resultantes do ACT será sustentada financeiramente pela Taxa de Administração no percentual limite de 1,5% sobre o total de proventos e pensões, pagos aos segurados inativos e aos pensionistas vinculados ao RPPS, estabelecido pelo art. 30, I da Lei 12.398/98, com redação alterada pela Lei 17.435/12.
- **SEFA: Informação CCEE nº 091/2016:** favorável à aprovação da proposta do ACT 2016/2017, informa que não houve a criação de novos benefícios em relação ao ACT anterior, bem como, que a despesa será suportada com recursos próprios da PARANÁPREVIDÊNCIA provenientes da Taxa de Administração, e por fim, recomenda as seguintes alterações nas cláusulas constantes da minuta de ACT 2016/2017:
  - a) Vale Alimentação e Vale Refeição: aplicar correção relativa ao reajuste salarial, IPCA de 8,74%, em conexão à Diretriz nº 2 do anexo único do Ofício CCEE 007/2015;
  - b) Acrescentar à cláusula 9ª a indicação expressa da ausência de natureza salarial do auxílio educação, conforme preceitua o art. 458, §2º, II da CLT;
  - c) Acrescentar à cláusula 22 a impossibilidade do fracionamento da concessão de férias para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, conforme prevê o art. 134, §2º da CLT.
- **SEFA: Deliberação CCEE nº 0091/2016:** Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 091/2016 da Secretaria Executiva do CCEE.

**3) EXPEDIENTES Nº 14.182.821-5 e 14.189.313-0**

**INTERESSADO: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR**

**OBJETO:** Pedido de autorização para reajuste salarial de 9,82 % para o quadro de pessoal da



**Comissão de Política Salarial  
Governo do Estado do Paraná**

TECPAR, em vista do contido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT nº 002082/2016 celebrada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e os sindicatos representativos dos empregados de suas filiadas, com vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVADO**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **SEFA: Informação nº 750/2016 – COP/SEFA:** não se opõe ao pleito, informa que com a implementação do percentual de reajuste de 9,82%, as despesas com pessoal e encargos sociais estão estimadas no valor de R\$ 3.828.420,00, mediante utilização de recursos da Fonte 250 - Arrecadação Própria.
- **SEFA: Informação CCEE nº 089/2016:** favorável à aprovação da proposta do ACT 2016/2017, a Secretaria Executiva informa que não houve a criação de novos benefícios em relação ao ACT anterior, havendo somente o reajuste de benefício previsto no índice de 9,82% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A empresa demonstrou que as alterações previstas não implicarão aumento nas despesas.
- **SEFA: Deliberação CCEE nº 0089/2016:** Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 089/2016 da Secretaria Executiva do CCEE.
- **SEFA: Informação nº 691/2016 – COP/SEFA:** não se opõe ao pleito, informa que há disponibilidade orçamentária na Dotação Orçamentária 4760.10571194.158 no valor de R\$ 3.647.025,00, e na Dotação Orçamentária 4570.19122424 o valor de R\$ 29.188.245,00, que somados totalizam o montante de R\$ 32.835.270,00.


**4) EXPEDIENTE Nº 13.814.204-3 e apensos**

**INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESA**

**OBJETO:** Pedido de autorização para regulamentação de jornada de trabalho diferenciada para cinco categorias do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, que tem carga horária fixada em Lei Federal de regulamento da profissão. A proposta estipula a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para as funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Telefonista, correspondendo à jornada de trabalho de seis horas diárias. Com relação à função de Técnico em Radiologia, a carga horária pretendida é a de 24 (vinte e quatro) horas semanais, correspondendo à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

**DELIBERAÇÃO FINAL: Não autorizado.**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **GRHS/SESA: Informação nº 1048/2016:** informa que não necessitam de suprimento de servidores, considerando que os servidores enquadrados nessa situação vêm cumprindo as disposições contidas no Decreto 4345/2015.
- **SEFA: Informação nº 637/2016 – COP/SEFA:** se opõe ao pleito pelas seguintes razões: i) não foram supridas as recomendações elencadas nas Informações nº 29/2016 e nº 68/2016 – ATJ/GAB/PGE; II) 



**Comissão de Política Salarial  
Governo do Estado do Paraná**

ainda que não haja impacto orçamentário no exercício corrente, a medida certamente ocasionaria pressão futura por aumento de despesa de pessoal, a qual não foi estimada, contrariando o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; iii) a medida agravaria a insuficiência de pessoal na saúde causada pelas aposentadorias decorrentes do enquadramento no QPSS; iv) o pleito é incoerente com o cenário econômico e fiscal recessivo e a premente necessidade de redução das despesas de pessoal.

- SEFA: Informação nº 335/2016 – CAFE/SEFA: informa que fica evidenciado que a redução da jornada de trabalho acarretará em impacto financeiro, pois provocará déficit de funcionários, devendo a SESA demonstrar de que maneira planeja contornar a situação já que os atuais servidores não precisarão cumprir as horas excedentes.
- SEFA: Informação nº 766/2016 – COP/SEFA: reitera os termos da Informação nº 637/2016 – COP/SEFA, bem como as Informações nº 29/2016 e 68/2016 da ATJ/GAB/PGE, tendo em vista que a SESA não apresentou elementos suficientes para demonstrar que não haverá impacto na medida pretendida.

**5) INCLUSÃO EM PAUTA:**

**5.1) EXPEDIENTE Nº 13.945.213-5**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU

**OBJETO:** Pedido de descontingenciamento de recursos no orçamento da SEJU para nomeação de 48 (quarenta e oito) candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Agente de Execução, função Educador Social, a fim de suprir déficit no quadro de servidores da SEJU. Impacto na folha de pagamento: R\$ 249.943,72 (mensal) e R\$ 749.831,16 (ano).

**DELIBERAÇÃO:** Considerando que pende de manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação – COP/SEFA, bem como de manifestação da Procuradoria Geral do Estado determina-se: **a)** Encaminhe-se o presente Caderno Administrativo à COP/SEFA, para manifestação; **b)** Após, encaminhe-se o protocolado à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação quanto ao enquadramento do pleito na previsão de excepcionalização da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por se tratar de gasto com segurança e educação; **c)** Apresentadas as informações relacionadas nas alíneas “a” e “b” da presente Ata de Reunião ao protocolado, remeta-se à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – DG/SEFA para estudo de remanejamento dos Recursos referentes à Pasta do Trabalho da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS para a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, que em razão da Lei nº 18.778/16, absorveu as atribuições pertinentes à área do trabalho; e **d)** Após, retorne à Secretaria Executiva da Comissão de Política Salarial.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- SEFA: Informação nº 382/2016 – COP/SEFA: no sentido do não atendimento das nomeações pretendidas considerando as alterações decorrentes da Lei nº 18778/16, até que seja possível a mensuração dos reflexos dessa transferência de competência sobre sua folha de pagamento.





- GOS/SEJU: informando que houve um aumento considerável da despesa com a folha de pagamento de pessoal sem, contudo, haver o descontingenciamento da unidade orçamentária da SEJU por parte da SEFA, este fato acarretou uma projeção negativa no orçamento de pessoal para o exercício, o que impossibilita atender a presente demanda sem que haja a devida recomposição orçamentária.

## **5.2) EXPEDIENTE Nº 14.062.222-2**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR**

**OBJETO:** Análise da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2016/2017. Impacto na folha de pagamento com implantação do índice de 9,82% e benefícios de vale alimentação e refeição, a partir de junho de 2016: R\$ 378.974,28 (mensal).

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVA O PLEITO condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.**

### INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

- SEFA: Informação CCEE nº 076/2016: informa que não houve concessão de novo benefício ou vantagem em comparação com a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, o índice de correção salarial de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de junho de 2015 a maio de 2016, a correção do auxílio-alimentação/refeição ocorreu no percentual de 10% (dez por cento), ligeiramente acima do INPC. Opina pela aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente ao índice de 9,82% de reajuste salarial e 10% sobre o auxílio alimentação.
- SEFA: Deliberação CCEE nº 0076/2016: Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 076/2016 da Secretaria Executiva do CCEE, que analisou a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT celebrada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e os Sindicatos representativos dos empregados de suas filiadas, com vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.
- CPS: Ofício CEE/CC 2856/16, solicitando à COP/SEFA emissão de parecer quanto à existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.
- SEFA: Informação nº 792/2016 – COP/SEFA – se opõe a qualquer pleito da CODAPAR que represente aumento de sua despesa de pessoal até que: a) a companhia cumpra a obrigação de devolver os recursos aportados pelo Tesouro em 2016; ou b) seja definitivamente classificada como empresa estatal dependente e integrada ao Orçamento Fiscal, nos termos do art. 3º da Portaria nº 589/2001 – STN e do art. 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de maio de 2001.
- CODAPAR: apresenta considerações quanto a diferença entre a Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.
- CPS: Despacho Administrativo remetendo os autos à Procuradoria Geral do Estado para que sejam informadas quais as consequências jurídicas decorrentes da deliberação da Comissão de Política Salarial que não autorizou a implantação de reajuste aos servidores da CODAPAR.
- PGE: Informação nº 75/2016 – PRT/PGE – orientação no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista, por força do disposto no art. 173 §1º, II da Constituição Federal, são submetidas às mesmas normas aplicáveis às empresas privadas, dentre as quais às convenções e



dissídios coletivos, em que pese a indicação de que devam ser também observadas as normas de responsabilidade fiscal, que são igualmente obrigatórias.

### **5.3) EXPEDIENTE Nº 14.130.097-0**

#### **INTERESSADO: SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ - MINEROPAR**

**OBJETO:** Pedido de autorização para implantação de reajuste salarial aos servidores da MINEROPAR, de 9,82%, previsto na Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2016/2017. Impacto na folha de pagamento com implantação do índice de 9,82%, a partir de junho de 2016: R\$71.801,98 (mensal).

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVA O PLEITO condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.**

#### INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

- **SEFA:** Informação COP nº 706/2016: opina pelo não atendimento do pleito, em função da existência de um déficit orçamentário no valor de R\$ 993.406,98 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos) com base na folha de junho de 2016, e informa que com o reajuste solicitado a folha de pagamento teria acréscimo de R\$ 71.801,98 (setenta e um mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) mensais.
- **SEFA:** Informação CCEE nº 083/2016: informa que não houve a concessão de novo benefício ou vantagem na comparação com a Convenção Coletiva de Trabalho anterior, bem como que a MINEROPAR não conta com disponibilidade orçamentária para a implantação do referido ajuste, sob pena de violação do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, conclui-se pela aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada e pelo condicionamento da aplicação dos reajustes pela MINEROPAR à realização da adequação orçamentária e financeira, com a devida comprovação de existência de disponibilidade orçamentária.
- **SEFA:** Deliberação CCEE nº 0083/2016: Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 083/2016 da Secretaria Executiva do CCEE, que analisou o pedido de implantação de reajuste salarial de 9,82% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2016/2017 celebrada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e os Sindicatos representativos dos empregados de suas filiadas, com vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.
- **CPS:** Despacho Administrativo remetendo os autos à Procuradoria Geral do Estado para que sejam informadas quais as consequências jurídicas decorrentes da deliberação da Comissão de Política Salarial que não autorizou a implantação de reajuste salarial aos servidores da MINEROPAR.
- **PGE:** Informação nº 74/2016 – PRT/PGE – orientação no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista, por força do disposto no art. 173 §1º, II da Constituição Federal, são submetidas às mesmas normas aplicáveis às empresas privadas, dentre as quais às convenções e dissídios coletivos, em que pese a indicação de que devam ser também observadas as normas de responsabilidade fiscal, que são igualmente obrigatórias.



**5.4) EXPEDIENTE Nº 14.138.732-4**

**INTERESSADO: SERVIÇO GEOLÓGICO DO PARANÁ – MINEROPAR**

**OBJETO:** Pedido de autorização para implantação de reajuste dos benefícios aos servidores da MINEROPAR, de 9,82%, previsto na Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2016/2017. Impacto na folha de pagamento com implantação do índice de 9,82%, a partir de junho de 2016: R\$37.414,27 (mensal).

**DELIBERAÇÃO FINAL: APROVA O PLEITO condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

- **SEFA:** Informação COP nº 695/2016: opina pelo não atendimento do pleito, em função da existência de um déficit orçamentário no valor de R\$ 993.406,98 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos) com base na folha de junho de 2016, e informa que com o reajuste solicitado a folha de pagamento teria acréscimo de R\$ 37.414,27 (trinta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) mensais.
- **SEFA:** Informação CCEE nº 074/2016: informa que a empresa pretende manter os benefícios concedidos no ACT anterior, e propõe o reajuste do valor de auxílio-alimentação, auxílio médico, auxílio-funeral e auxílio-creche em 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de junho de 2015 a maio de 2016. Ato contínuo, aduz que a MINEROPAR não conta com disponibilidade orçamentária para a implantação do referido ajuste, sob pena de violação do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e opina pela não aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho apresentado em função da ausência de adequação orçamentária e financeira para atendimento da proposta.
- **SEFA:** Deliberação CCEE nº 0074/2016: Aprova o teor contido na Informação CCEE nº 074/2016 da Secretaria Executiva do CCEE, que analisou a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que pretende celebrar com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – SINDASPP, com vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.
- **MINEROPAR:** Pedido de reconsideração da decisão do CCEE para aprovação da manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho, nos mesmos termos de 2015/2016, ou seja, sem reajustamento dos benefícios concedidos, não onerando o orçamento da empresa.
- **CPS:** Despacho Administrativo remetendo os autos à Procuradoria Geral do Estado para que sejam informadas quais as consequências jurídicas decorrentes da deliberação da Comissão de Política Salarial que não autorizou a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 estabelecido entre MINEROPAR e o SINDASPP.
- **PGE:** Informação nº 73/2016 – PRT/PGE – orientação no sentido de que as empresas públicas e sociedades de economia mista, por força do disposto no art. 173 §1º, II da Constituição Federal, são submetidas às mesmas normais aplicáveis às empresas privadas, dentre as quais às convenções e dissídios coletivos, em que pesa a indicação de que devam ser também observadas as normas de responsabilidade fiscal, que são igualmente obrigatórias. Entretanto, o caput do artigo 7º da CF traz o princípio do retrocesso social, que visa impedir a frustração de direitos sociais já consolidados e, neste aspecto, poderá ser alegado que tal vantagem já estava concretizada no patrimônio jurídico da categoria, e integrado seu contrato de trabalho. Todavia, podendo ser demonstrada a impossibilidade financeira de a empresa arcar com os referidos auxílios, sua eventual defesa em juízo é significativamente facilitada.



**Comissão de Política Salarial  
Governo do Estado do Paraná**

Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente reunião às 16:00 horas. A presente Ata foi digitada por Katyani Ogura da Silveira \_\_\_\_\_, lavrada em conjunto com o Secretário Chefe da Casa Civil, Valdir Luiz Rossoni \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão de Política Salarial, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

Valdir Luiz Rossoni  
Secretário Chefe da Casa Civil

Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Artagão de Mattos Leão Júnior  
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Deonilson Roldo  
Secretário Especial da Chefia de Gabinete do Governador

Paulo Sérgio Rosso  
Procurador Geral do Estado